

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2160



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

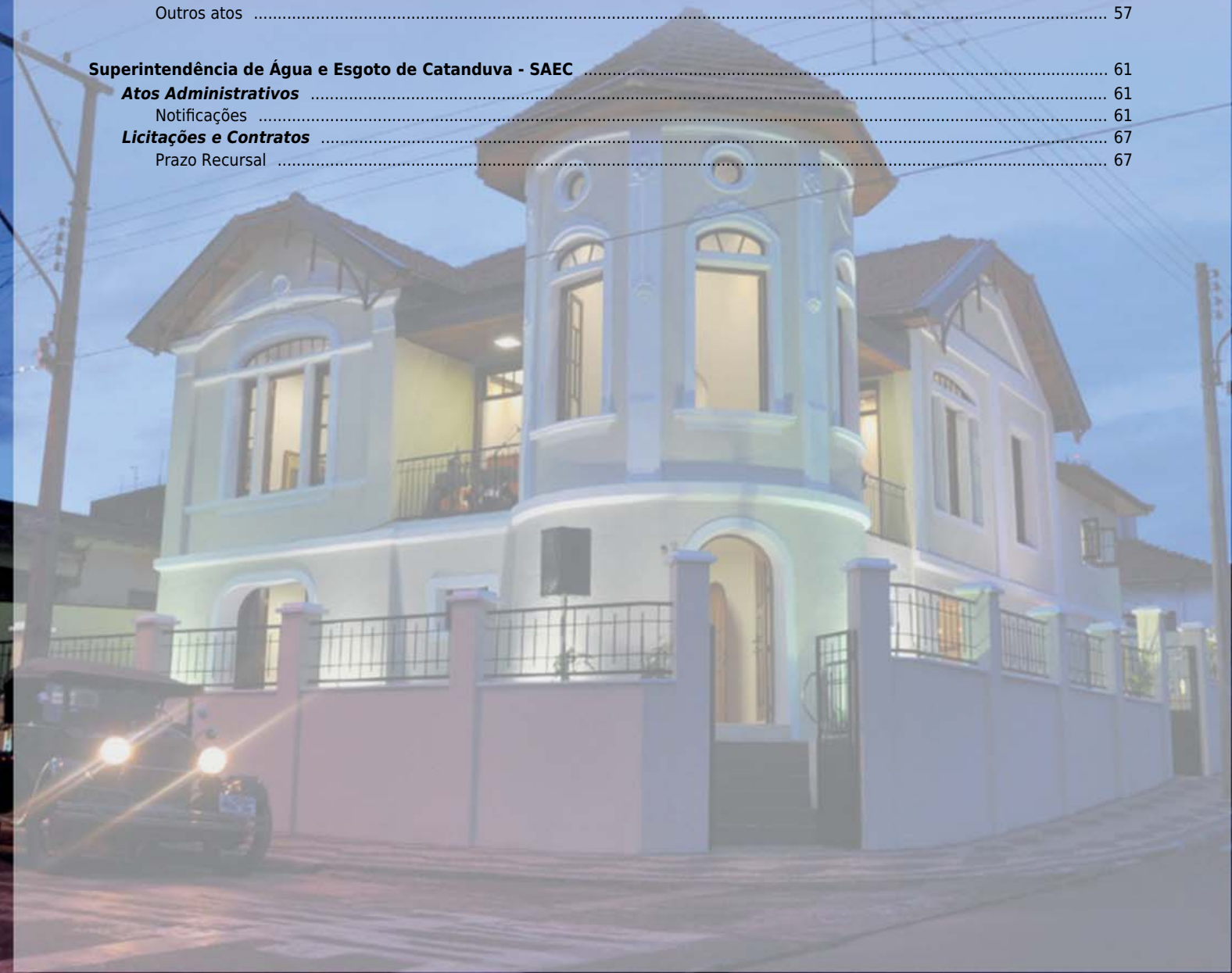
Secretaria de Finanças	4
Atos Administrativos	4
Notificações	4
Secretaria de Contratações Públicas	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Prazo Recursal	5
Aviso de Julgamento de Habilitação	5
Contratos	6
Convocação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Atas de registro de preço	9
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	40
Atos Administrativos	40
Credenciamentos	40
Conselhos Municipais	42
Convocação	42
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	42
Atos Administrativos	42
Autuações	42
Secretaria de Educação	43
Concursos Públicos/Processos Seletivos	43
Convocação	43
Atos Oficiais	45
Resoluções	45
Departamento de Compras	50
Dispensas	50
Câmara Municipal	53
Atos Legislativos	53
Moções	53
Decreto Legislativo	53
Licitações e Contratos	54
Aditivos / Aditamentos / Supressões	54
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	56
Atos Oficiais	56

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Portarias	56
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	57
<i>Licitações e Contratos</i>	57
Outros atos	57
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	61
<i>Atos Administrativos</i>	61
Notificações	61
<i>Licitações e Contratos</i>	67
Prazo Recursal	67



**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de acordo com art. 7º do Decreto nº 5111/08 c/c o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998 e Situação Cadastral do CNPJ.

CADASTRO FISCAL	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	DATA DA BAIXA
40.690	23.865.897/0001-11	Adler da Costa Lima 38932104824	13/01/2022
40.771	24.947.262/0001-26	Fernando Fernandes Maciel 07055492831	15/04/2021
40.774	25.232.842/0001-08	Dalison Ricardo Pazello dos Santos 36542916865	15/04/2021
39.961	24.493.099/0001-79	Cristiano da Silva Tecnologia da Informação - Me	20/09/2022
40.768	24.223.926/0001-04	Fernanda Cristina Pereira da Silva 10942951832	15/04/2021
39.929	20.728.617/0001-35	Acacia Vistorias Veiculares Ltda - Me	20/09/2022

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Para consulta de débitos junto ao Município deverá ser acessado o link: <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf> ou então agendado horário para comparecimento na Central de Atendimento.

Catanduva, 21 de setembro de 2022.

Divisão de Receita

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2022 - OBJETO - Registro de Preços para prestação de serviços de reparos nas máquinas e equipamentos pesados da frota da Prefeitura Municipal, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental adequado de acordo com a necessidade, conforme especificações no edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 04/10/2022 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 04/10/2022 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 21/09/2022. Ozório A. Morais - Pregoeiro



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2022 - OBJETO - aquisição de 02(dois) Ar Condiciona Split de 30.000 BTUs, com serviço de instalação, para a Central de Cadastro único, visando na qualidade dos atendimentos dos usuários, conforme especificações no edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 29/09/2022 ÀS 08:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 29/09/2022 ÀS 08:30 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 21/09/2022. Ozório A. Moraes - Pregoeiro

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE PRAZO DE RECURSO DE CONTRARRAZÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/11/37465

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando que transcorridos o prazo recursal concedido as empresas licitantes, protocolaram recursos: **Consórcio Concip Catanduva** - empresas Sigma Engenharia Industria e Comercio LTDA e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda; **Consórcio TA1S Catanduva** - empresas ARC Comércio Construção e Administração de Serviços LTDA, Terwan Soluções em Eletricidade Industria e Comércio LTDA e Statled Brasil Construtora e Participações LTDA; **Consórcio Horizonte Verde IP** - empresas Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELLI e Seven Engenharia e Consultoria Elétrica LTDA.

Resolve a Comissão Especial, designar a abertura do prazo para todas as empresas licitantes, para que caso haja interesse, se manifestem sobre os referidos recursos protocolados, referente ao processo licitatório supracitado. Informamos que as cópias dos recursos estão disponíveis a todos os interessados na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Catanduva-SP e referidas cópias dos recursos serão enviadas nos e-mails das empresas/consórcios licitantes.

Ficam, portanto, todos **NOTIFICADOS**, da abertura do prazo recursal de **contrarrrazões**, de 05(cinco) dias úteis, ou seja, do **dia 22/09/2022 a 28/09/2022**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 21/09/2022.

Comissão Especial de licitação composta por:

Marcos Hatanaka

Marcos Alexandre Pivetta

Marcus Veronesi Pereira

Wellington Cristian Vanali

Aviso de Julgamento de Habilitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11941

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 12.916 E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA.

Considerando que as empresas: **CLÍNICA VETERINÁRIA DR. EDUARDO LACHI FUMAGALLI LTDA** e **CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMALIA LTDA**, foram inabilitadas no certame licitatório, por descumprimento quanto ao exigido no edital, conforme ata de sessão pública do dia 29/08/2022;

Considerando que somente as duas referidas empresas participaram da licitação;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que autorizou a Comissão Julgadora de Licitação a conceder o prazo para que as referidas empresas regularizassem a documentação que motivou a inabilitação no presente certame licitatório, conforme previsão no **artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93**;

Considerando que as empresas foram **NOTIFICADAS** e as mesmas atenderam a convocação e apresentaram os documentos solicitados;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, que após análise na referida documentação, informaram que as empresas cumpriram com o exigido no edital;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, julgar habilitadas/credenciadas as empresas: **CLÍNICA VETERINÁRIA DR. EDUARDO LACHI FUMAGALLI LTDA** e **CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMALIA LTDA**, por cumprimento quanto ao exigido no edital.

Resolve ainda a Comissão Julgadora de Licitação, pela abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do dia 22/09/2022 a 28/09/2022

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 20/09/2022.

Comissão Julgadora de Licitação

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

LOCADOR: GISLAINE FONSECA NINNO, PROCURADORA, inscrita no CPF sob nº 018.689.448-16.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADA NA PROPRIEDADE AGRÍCOLA À MESMA PERTENCENTE E DENOMINADA SANTO ANTONIO, ENCRAVADA, AQUELA NA FAZENDA MOREIRAS OU BARRA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVA-SP, À MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL DENOMINADA JACUBA.

Prazo de locação por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2022.

O aluguel é no valor de R\$ 3.687,35 mensais.

Conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2022/8/18243.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada nos itens, conforme segue:

ITEM: 05 - EMPRESA: VENTA BRASIL VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O

VALOR DE **R\$ 5.744,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 06 - EMPRESA: VENTA BRASIL VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 2.456,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 07 - EMPRESA: VENTA BRASIL VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 307,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 11 - EMPRESA: VENTA BRASIL VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 110,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 12 - EMPRESA: VENTA BRASIL VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA-ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 9.073,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente a **Proposta atualizada e CATÁLOGO TÉCNICO/ILUSTRATIVO DO PRODUTO E FICHA TÉCNICA, no prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 22/09/2022 ATÉ O DIA 23/09/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2022 - Objeto: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Oficinas através de Facilitadores, para atuarem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo(SFVC), Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família(PAIF) e no Centro de Referência Especializado para população em situação de rua.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: CAMPOS CESPED TREINAMENTOS LTDA - ME -PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 37.440,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

1 - proposta atualizada deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital, **no prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 22/09/2022 ATÉ O DIA 23/09/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022 - Objeto: **Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual, tipo calçado, para atender a todas as Secretarias.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 02 - EMPRESA: TREND COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 60.999,99**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 03 - EMPRESA: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 48.999,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 - PROPOSTA ATUALIZADA deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

2 - Catálogo técnico/ilustrativo do produto, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com

· Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 22/09/2022 ATÉ O DIA 23/09/2022, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

**Aditivos / Aditamentos / Supressões****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO****LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****LOCADOR: MONICA TEREZINHA COLOMBO, CPF SOB N° 058.307.158-99.****OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA RECIFE N° 984, NO MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP.**

Prorrogando o prazo de locação por 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2022.

O aluguel é no valor de R\$ 2.288,12 mensais.

Conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2022/7/15338.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

.....

**Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/7/16380
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 224/2022
ATA DE REGISTRO 224/2022

Registro de Preços de Insulinas para atendimento de demandas judiciais do município, conforme especificações no edital.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

DAKFILM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.613.881/0001-00, sediada à Rua Ouro Grosso , nº 1.343, Casa Verde, CEP 02531-011, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico leila.fernandes@dakfilm.com , e telefone (11) 3857-8766, neste ato representada por **THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.727.435-6, inscrito no CPF sob o nº 325.405.138-67, residente e domiciliado à Rua Benta Pereira, nº 315, Santa Teresinha, CEP 02451-000, na cidade de São Paulo/SP;

ELFA MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.053.134/0001-45, sediada à Núcleo Rural Interseccao Rod 475, GA 02 COND SYS GAMA B.PARK - PONTE ALTA NORTE (GAMA), CEP 72427-010, na cidade de Brasília/DF, com endereço eletrônico licitacao@grupoelfa.com.br , e telefone (83) 2106-2433, neste ato representada por **ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA**, brasileiro, coordenador de licitações, portador do RG nº 44.155.273-0, inscrito no CPF sob o nº 229.189.158-82, residente e domiciliado à Núcleo Rural Interseccao Rod 475, GA 02 COND SYS GAMA B.PARK - PONTE ALTA NORTE (GAMA), CEP 72427-010, na cidade de Brasília/DF;

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, sediada à Av. Água fria, nº 981/985, Agua Fria, CEP 02333-001, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico anderson@interlab.com.br , e telefone (11) 2997-9177 , neste ato representada por **LAÉRCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.866.931-5 , inscrito no CPF sob o nº 034.113.418-07, residente e domiciliado à Maria Lopes, nº 597,

Vila Rosa, CEP 02376-000, na cidade de São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Insulinas para atendimento de demandas judiciais do município**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e, deverão efetuar a entrega dos produtos adjudicados de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, da seguinte forma:

- a. Entrega Imediata, em no máximo 10 dias úteis a partir da data de emissão da requisição de medicamentos ou pedido de empenho realizada pela Secretaria de Saúde;
- b. Entrega Programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos ou pedido de empenho.
- c. Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo município.
- d. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Pará, 255 – Centro – Catanduva-SP, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

4.1.1 - Os produtos deverão ainda ser entregues dentro das seguintes especificações:

- a. Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, como nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria de Saúde;
 - b. A validade do produto deverá ser igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com prévia ciência e concordância da municipalidade e acompanhada de carta de comprometimento de troca no ato da entrega;
 - c. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, contendo todas as informações sobre o produto em português: identificação do fabricante(nome, CNPJ, endereço), responsável técnico(nome e registro no conselho de classe), data de fabricação, validade e número do lote;
 - d. No documento fiscal deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de cada produto entregue. Deverá conter ainda a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa/laboratório fabricante;
 - e. Caso o fabricante ou produto venha a ser interditado, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA, ou a fabricação descontinuada, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Municipal de Saúde para o produto, sem custo para o Município.
 - f. O itens que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, sem custo para a municipalidade;
 - g. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Termo de Referencia constante no anexo I do edital;
 - h. As empresas que receberem comunicado para substituição de produtos por apresentarem problemas técnicos/defeitos ou por não respeitarem as condições supracitadas, deverão providenciar a reposição dos produtos dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da ocorrência;
- 4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93,

reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, **DAKFILM COMERCIAL LTDA** Conta nº 109446-7, Agência 0386-7, Banco do Brasil; **ELFA MEDICAMENTOS S.A.** Conta nº 105.058-3, Agência 1912-7, Banco do Brasil; **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** Conta nº 1.960-7, Agência 3320-0, Banco do Brasil **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24

(vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 15 de setembro de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO DAS NEVES CANO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DAKFILM COMERCIAL LTDA
THIAGO JOSE SPONTÃO LIVRARI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ELFA MEDICAMENTOS S.A.
ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
LAÉRCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000664/22 **PREGÃO ELETRÔNICO**

19282 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.002.015	INSULINA LISPRO 100 U.ML REFIL 3 ML HUMALOG R	1.000	28,47	28.470,00	
6	002.002.423	INSULINA LISPRO 25% + PROTAMINA 75% REFIL 3 R	300	40,75	12.225,00	

Valor Total Geral: 40.695,00

21321 - DAKFILM COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.009	INSULINA ASPARTE 100 U.ML CANETA 3 ML NOVOCAN	60	31,50	1.890,00	
4	160.001.005	INSULINA DETEMIR 100 U.ML CANETA 3 ML LEVEMIR	300	68,55	20.565,00	

Valor Total Geral: 22.455,00

24384 - ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.002.010	INSULINA ASPARTE 100 U.ML REFIL 3 ML NOVORAR	900	27,66	24.894,00	

Valor Total Geral: 24.894,00

Valor Total da Licitação: 88.044,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/07/15800
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 229/2022

ATA DE REGISTRO N.º 229/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE DIVERSOS TIPOS DE FRUTAS PARA TODAS AS SECRETARIAS E
DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800-660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

E. QUESSADA XAVIER COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.948.252/0001-06, sediada à Rua Guarantã, nº 321, Jardim Santa Clara, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte/SP, com endereço eletrônico varejao.economianh@gmail.com / evandro.aparicio@gmail.com, e telefone (17) 3542-6156 / (17) 99793-1200, neste ato representada por **EVANDRO APARÍCIO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 30.608.537-9, inscrito no CPF sob o nº 213.903.278-09, domiciliado à Rua Tietê nº 814, Bairro Vila Celso Mouad, CEP 15810-180, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de diversos tipos de frutas para todas as secretarias e demais setores da administração pública direta**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1 - A participante declarada vencedora na fase de lances deverá apresentar o endereço onde efetua a manipulação e pesagem dos produtos, para vistoria a ser realizada por representante delegado pelo Departamento de Compras da Saúde.

2 - A qualquer tempo os representantes delegados pelo Departamento de Compras Saúde e Prefeitura poderão efetuar vistoria no endereço onde as vencedoras do pregão declararam local de manipulação e pesagem dos produtos ofertados.

3 - A FORNECEDORA se obriga a manter, no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

4 - Os pedidos poderão ser feitos em quantidades fracionadas, não necessariamente a quantidade total de cada item. O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo **Sector de Compras da Prefeitura e Saúde** devendo o ganhador da licitação, aguardar o pedido de compras para enviar os produtos ao Almoxarifado Central ou no local assim determinado de acordo com a necessidade de consumo de cada Órgão da Municipalidade que se utilizarão desta Ata. (**ENTREGAS PARCELADAS**).

5 - Expedido o pedido de compra pelo setor competente, a fornecedora terá o prazo de até 6 (seis) horas para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado Central ou local assim determinado, salvo aos casos específicos, programados e ou nas Entregas Especificamente ao Corpo de Bombeiros. Caso a empresa não cumpra o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

6 - Do Recebimento do Objeto

a) O objeto contratado será recebido provisoriamente no ato de entrega contados da solicitação a FORNECEDORA, desde que não haja divergência de quantidades e qualidade ou qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

b) recebimento definitivo dar-se-á após a constatação que os produtos estejam em perfeita condição de consumo e desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços e desde que não se verifiquem defeitos, imperfeições ou impropriedades para o consumo.

c) O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação da obra ou serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

d) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a FORNECEDORA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

7 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da FORNECEDORA.

Caso o Almoxarifado Central ou a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, nesse caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções no prazo máximo de 1 (Uma) hora, ficando a empresa sujeita às sanções do art. 96, Inciso III e IV da Lei federal 8.666/93.

8 - Das Entregas Especificamente ao Corpo de Bombeiros:

a) As participantes deverão se atentar para as especificações contidas no edital, para cada produto.

- b) O Corpo de Bombeiros de Catanduva através de pedidos formulados com antecedência mínima de **01 (uma) hora** solicitará **diariamente** os produtos conforme sua necessidade, podendo haver pedidos complementares.
- c) As entregas deverão ser realizadas, de acordo com o solicitado e obedecendo as características de cada produto, observando o contido do edital, sempre no máximo até as 09:00h, exceto nos pedidos complementares.
- d) Caso haja a necessidade de pedido complementar, por motivos diversos, será efetuado um novo pedido e o mesmo deverá ser entregue em caráter de urgência, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, não importando a quantidade do produto solicitado, obedecendo às características de cada produto contidas no edital.
- e) Os produtos devem estar em embalagem apropriada quando no transporte e no peso solicitado para cada produto, com tolerância máxima de 20g para mais ou para menos.
- f) No ato das entregas, os produtos deverão **obrigatoriamente** passar pela inspeção do responsável pelo Refeitório/cozinha do Quartel de Bombeiros, os quais deverão estar de acordo com as especificações técnicas contidas no edital, para cada produto.
- g) Os Produtos que no ato da entrega, estiverem em desacordo com o contido nas especificações técnicas do edital e ou com o solicitado, serão devolvidos e terão no **máximo 1 hora** para serem repostos.
- h) Se houver atraso na entrega ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas.
- i) Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, de forma que os gêneros alimentícios fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, calor, etc.
- j) A licitante vencedora deverá apresentar o endereço onde efetua a manipulação e pesagem dos produtos, para vistoria a ser realizada pelo responsável do Refeitório/cozinha.
- k) Toda qualidade, higiene dos produtos poderão a qualquer tempo ser analisados também pelo Comandante do Posto de Bombeiro de Catanduva.

9 - Das Entregas Especificamente ao SEMAS:

- Cras Imperial: Av. Porto Novo, 498 - Imperial
- Cras Juca Pedro: Rua Tietê, 1890 – Jd Soto
- Cras Bom Pastor: Av. Pastor José Dutra Moraes, 99
- Cras Nosso Teto: Rua Antonio Girol, 1335- Pq Gloria I
- Casa de Passagem: Rua Ribeirão Preto, 21 – Vila Rodrigues
- Centro Pop: Rua Argentina, 78 – Juca Pedro
- Centro dia do Idoso: Rua Recife, 1475 – Vila Santo Antonio
- Creas: Rua Paraíba, 355 – Centro

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro,

sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente em conta bancária fornecida, **E. QUESSADA XAVIER COMÉRCIO DE HORTIFRUTI** Conta nº 16300-7, Agência 1644-6, Banco Bradesco, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO

DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 21 de setembro de 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
RODRIGO DAS NEVES CANO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

E. QUESSADA XAVIER COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA
EVANDRO APARÍCIO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000669/22 - PREGÃO ELETRÔNICO

24655 - E. QUESADA XAVIER COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.008	ABACATE	KG	500	5,70	2.850,00
2	027.001.009	ABACAXI PEROLA	UN	1.000	4,90	4.900,00
3	027.001.011	AMEIXA VERMELHA	KG	400	22,30	8.920,00
4	027.001.010	BANANA MAÇA	KG	1.700	6,17	10.489,00
5	027.001.012	COCO SECO	KG	600	7,85	4.710,00
6	027.001.013	GOIABA VERMELHA	KG	500	6,75	3.375,00
7	027.001.014	LARANJA LIMA	KG	2.000	5,60	11.200,00
8	027.001.015	LARANJA PERA RIO	KG	3.500	3,30	11.550,00
9	027.001.016	LIMAO TAITI	KG	700	2,75	1.925,00
10	027.001.017	MAMAO FORMOSA	KG	13.500	5,47	73.845,00
11	027.001.018	MANGA TOMMY	KG	1.500	4,99	7.485,00
12	027.001.019	MANGA PALMER	KG	600	5,40	3.240,00
13	027.001.020	MARACUJA AZEDO	KG	500	7,29	3.645,00
14	027.001.021	MELANCIA	KG	5.000	2,43	12.250,00
15	027.001.022	MELAO AMARELO	KG	22.500	4,66	104.850,00
					Valor Total Geral:	265.234,00
					Valor Total da Licitação:	265.234,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/6/12562

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 167/2022

ATA DE REGISTRO N.º 167/2022

Registro de Preços para Execução de Serviços de Diagnóstico (Laboratório Clínico), Exames Bioquímicos, Hematológicos e Hemostasia, Sorológicos e Imunológicos, Cropológicos, em outros líquidos biológicos, Insumos Hematológicos, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, no município de Catanduva-SP.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

C.E.A. SENE JUNIOR ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.473.806/0001-89, sediada à Rua Para, nº 1098, centro, CEP 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico contato@vitalislaboratorio.com.br, e telefone (17) 99671-0076, neste ato representada por **CYRO EDUARDO ARRUDA SENE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro bioquímico, portador do RG nº 44.076.666-7, inscrito no CPF sob o nº 368.849.268-48, residente e domiciliado à Rua Nair de Freitas, nº 14, Jd. Diolfen Martani, CEP 15.802-290, na cidade de Catanduva/SP resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Execução de Serviços de Diagnóstico (Laboratório Clínico), Exames Bioquímicos, Hematológicos e Hemostasia, Sorológicos e Imunológicos, Cropológicos, em outros líquidos biológicos, Insumos Hematológicos, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, no município de Catanduva-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida:

C.E.A. SENE JUNIOR ANALISES CLINICAS LTDA Conta nº 119988-9, Agência 50-7, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet. Cópias deste edital poderão ser obtidas no link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 20 de setembro de 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
JULIA CASSIANO WAYEGO
ÓRGÃO GERENDIADOR DO REGISTRO

C.E.A. SENE JUNIOR ANALISES CLINICAS LTDA
CYRO EDUARDO ARRUDA SENE JUNIOR
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000572/22 PREGÃO ELETRÔNICO

29507 - C. E. A. SENE JUNIOR ANALISES CLINICAS

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Execução de Serviços de Diagnóstico (Laboratório Clínico)	372.850,00
Valor Total Geral:			372.850,00
Valor Total da Licitação:			372.850,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/5/10216
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2022
ATA DE REGISTRO 169/2022

Registro de Preços de Materiais Elétricos e Lógicos novos, originais do fabricante,
para aquisição futura e eventual, de acordo com a necessidade.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA O&M**, representada por **RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 45.318.211-2 e inscrito no CPF sob nº 322.332.678-26, nascido em 08/02/1984 residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

MÁRCIO ADRIANO DOIMO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.072.865/0001-78, sediada no endereço Rua Pirajuí, nº 567, Bairro Vila Soto, CEP 15.810-160, na cidade de Catanduva/SP, com endereço jaquedoimo@hotmail.com, e telefone (17) 3523-3873 / (17) 99222-5230, neste ato representado por **MÁRCIO ADRIANO DOIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.515.684-1 e inscrito no CPF nº 171.366.918-85, residente e domiciliado à Rua Angra dos Reis, nº 370, Loteamento Bom Pastor, CEP 15.808-251, na cidade de Catanduva/SP;

MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.862.678/0001-77, sediada no endereço Rua Brasil, nº 1432, Centro, CEP 15.800-030, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletromais@eletromais.com.br / natalia.molinari@gmail.com, e telefone (17) 3041-2263 / (17) 3525-2255, neste ato representado por **NATÁLIA CRISTINA MANFRIN MOLINARI BELISSIMO**, brasileira, casada, arquiteta / urbanista, portadora do RG nº 30.608.437-5 e inscrita no CPF nº 214.505.818-46, residente e domiciliado à Rua Beberibe, nº 1056, Jardim dos Coqueiros, CEP 15.811-000, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Materiais Elétricos e Lógicos novos, originais do fabricante, para aquisição futura e eventual, de acordo com a necessidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto destina a todas as secretarias e deverá ser entregue de acordo com o proposto no edital, sendo novos, originais do fabricante e de acordo com as especificações estabelecidas nos Decretos nºs 7.123/2017 e 7.222/2017. Efetuar a entrega dos materiais dentro de até 15(quinze) dias corridos, após o envio da solicitação pelo Departamento de Informática O&M, na sede deste Departamento, na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – centro – 1º andar – Catanduva-SP.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93,

reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida:

MÁRCIO ADRIANO DOIMO - ME Conta nº 80983-4, Agência 0261, Banco Itaú;

MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO EIRELI Conta nº 13007735-1, Agência 0003, Banco Santander, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA O&M**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento

eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o

cumprimento do instrumento contratual.

- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 15 de setembro de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEIRO

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA O&M
RAFAEL NERY
ÓRGÃO GERENDIADOR DO REGISTRO

MÁRCIO ADRIANO DOIMO – ME
MÁRCIO ADRIANO DOIMO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO EIRELI
NATÁLIA CRISTINA MANFRIN MOLINARI BELISSIMO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000574/22 PREGÃO ELETRÔNICO

10083 - MARCIO ADRIANO DOIMO - ME			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	Lote 02 - Materiais Elétricos e Lógicos novos	10.220,95
10083 - MARCIO ADRIANO DOIMO - ME			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
3	00000003	Lote 03 - Materiais Elétricos e Lógicos novos	87.800,00
10083 - MARCIO ADRIANO DOIMO - ME			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
4	00000004	Lote 04 - Materiais Elétricos e Lógicos novos	249.822,00
Valor Total Geral:			347.842,95
14499 - MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO EIRELI-ME			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Lote 01 - Materiais Elétricos e Lógicos novos	14.064,95
Valor Total Geral:			14.064,95
Valor Total da Licitação:			361.907,90

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Atos Administrativos****Credenciamentos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS****CREDENCIAMENTO-SEMAS Nº 01/2022****PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com o intuito de promover elucidações necessárias para continuidade dos procedimentos do Credenciamento prorroga o prazo para a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

Organizações da Sociedade Civil (OSCs)	Demanda(s):
Associação Monserrat	A OSC apresentou documentos, porém deverá encaminhar: -Informação de qual serviço a OSC realiza conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e seu respectivo público alvo (uma vez que a inscrição do CNPJ em não corresponde a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais); -Contrato de locação comprovando o local de funcionamento da OSC; -Cópia de inscrições nos Conselhos de Direitos conforme atividades tipificadas desenvolvidas e público alvo atendido, caso deferidas; -PDF da inscrição no Cadastro de Entidades de Assistência Social (CNEAS), caso deferida.
Associação Recomeçar de Catanduva – Casa Lar	-A OSC apresentou os documentos solicitados, porém deverá encaminhar a cópia do comprovante de endereço atualizado do local onde é realizado o serviço de acolhimento modalidade Casa Lar.
Cáritas Diocesana de Catanduva	-A OSC apresentou os documentos solicitados, porém deverá encaminhar o PDF do CNEAS.
Casa de Apoio à Criança	-A OSC apresentou os documentos solicitados, porém deverá encaminhar a cópia do comprovante de endereço atualizado do local onde é realizado o serviço de acolhimento modalidade Casa Lar e da modalidade Abrigo Institucional (identificar qual endereço é de cada modalidade).

(***documentos conforme publicação na Imprensa Oficial do dia 15/09/2022, Ano XVII, Edição 2156, páginas 38 e 39).

Os documentos relacionados acima deverão ser entregues em envelope pardo lacrado em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação das OSCs através de publicação, das 9h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, ou em caso de impossibilidade de realizar a entrega pessoalmente, encaminhar através do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto acima, juntamente com a justificativa da impossibilidade; aos cuidados da Comissão de Seleção, sendo o envelope identificado com as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CREDENCIAMENTO-SEMAS Nº. 01/2022

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

*****ELUCIDAÇÕES PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO*****

Nome da OSC:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:

Conforme Edital de Credenciamento, item 7- Das disposições Finais, subitem 7.2 - É facultado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Organização.

Caso alguma OSC já tenha realizado a entrega dos documentos não haverá a necessidade de apresentá-los novamente.

Marcela Bruna Nappi Alvares
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Ficam convocados os senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, que se realizará no dia **27 de Setembro de 2022 às 08h30min, DE FORMA PRESENCIAL na Casa dos Conselhos na Rua Ceres 80, Nosso Teto**, com a seguinte pauta:

- Leitura da ata anterior;
- Informações sobre as inscrições das OSCs no Conselho do Idoso;
- Informações sobre realização de visita;
- Informações sobre a Dispensa de Chamamento Público para repasse de Recursos as OSCs;
- Outros informes;
- Palavra livre.

Joyce Cossari S. Ferreira Favarão

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Fiscalização Ambiental****EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
679/2022	AURORA FERREIRA CARDOSO DE PAULA	GUARULHOS	01	04	NÃO PROCURADO

Motivo do Edital:

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruna Caroline Miguelao

**Encarregada de fiscalização de Terrenos****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO**

A **Secretária Municipal de Educação, Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo**, **CONVOCA** as candidatas abaixo descritas, aprovadas no Concurso Público nº 01/2022, para provimento de cargo de Professor de Educação Especial, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 19 de setembro de 2022, para atribuição de blocos de aulas, no próximo dia 27 de setembro, às 08 horas e 30 minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183, Centro.

As referidas candidatas deverão comparecer munidas dos documentos pessoais.

- 1º - Natália Martha Nunes
- 2º - Daiana Torres Castanheira
- 3º - Aline de Oliveira
- 4º - Letícia Leal Munhoz
- 5º - Priscila de Cássia Ribeiro
- 6º - Juliana Boer
- 7º - Bruna Caroline Miguelão
- 8º - Renata Rizatti Salvador
- 9º - Andreza Romão Alfredo Ferreira
- 10º - Fernanda Luzia da Silva Azarite
- 11º - Priscila Pereira de Abreu
- 12º - Roselaura Lopes Calheira
- 13º - Érika Genovez

Se alguma candidata possuir acúmulo de cargo e/ou função, deverá trazer o horário de aulas atualizado, para a atribuição.

Catanduva, 21 de setembro de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

CONVOCAÇÃO

A **Secretária Municipal de Educação, Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo**, **CONVOCA** a candidata Daniela Pontes de Sant'Ana Gonçalves, portadora do R.G. nº 30.981.322-0, aprovada no Concurso Público nº 01/2016, para provimento de cargo de Professor Berçarista, classificada sob nº 230, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 19 de setembro de 2022, para atribuição de classe, no próximo dia 27 de setembro, às 14 horas e 30 minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183, Centro.

A referida candidata deverá comparecer munida dos documentos pessoais.

Se a candidata supracitada possuir acúmulo de cargo e/ou função deverá trazer o horário de aulas atualizado, para a atribuição.

Catanduva, 21 de setembro de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

CONVOCAÇÃO



A **Secretária Municipal de Educação, Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo**, **CONVOCA** as candidatas abaixo descritas, aprovadas no Concurso Público nº 01/2016, para provimento de cargo de Professor I, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 19 de setembro de 2022, para atribuição de classe, no próximo dia 27 de setembro, às 14 horas e 45 minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183, Centro.

As referidas candidatas deverão comparecer munidas dos documentos pessoais.

324º - Andréia Marins da Silva

325º - Eliza Helena Carozio Sommer

326º - Larissa Lima Vinhaa

Se alguma candidata possuir acúmulo de cargo e/ou função deverá trazer o horário de aulas atualizado, para a atribuição.

Catanduva, 21 de setembro de 2022

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

.....



Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**PROCESSO SELETIVO Nº 04/2022**

Dispõe sobre a contratação de docentes em caráter eventual para a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, abre Processo Seletivo para Contratação de Docentes Eventuais, para o ano letivo de 2023 tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 171 da Lei nº. 3.234 de 17/10/1996, no artigo 30 da Lei Complementar nº 0032 de 17/10/1996, na Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e considerando:

- que a Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar;
- que, durante o ano letivo, surgem classes e aulas disponíveis, decorrentes de criação de novas salas, aposentadorias, ausências, afastamentos e licenças de docentes, o que conduz à imperiosa necessidade de contratação de docentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, na condição de docentes eventuais, para o cumprimento das disposições da LDB;
- que foi publicada a Lei Complementar nº 0682, de 28 de novembro de 2013, que disciplina essa contratação temporária de excepcional interesse público; **RESOLVE:**

Art. 1º As classes e aulas disponíveis e as substituições decorrentes de ausências ou afastamentos de seus titulares serão destinadas para docentes eventuais, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 0682, de 28/11/2013.

Parágrafo único - A contratação de docente eventual prevista no caput deste artigo, não poderá exceder o ano letivo, deverá suprir eventuais faltas e outros afastamentos de titular, inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º A inscrição de candidatos para contratação como Docente Eventual será efetuada pelo candidato, somente via internet, no Sistema DemandaNet, no período de 26 de setembro de 2022 a 07 de outubro de 2022, iniciando-se às 08 horas do dia 26 de setembro de 2022 e encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de outubro de 2022, horário de Brasília. Será disponibilizado no Sistema DemandaNet, um TUTORIAL para auxiliar o candidato no ato da inscrição, no Anexo II que integra esta Resolução.

§ 1º Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá ter conhecimento desta Resolução do Tutorial e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o Sistema DemandaNet, através do link <https://www.catanduva.demandanet.com>, na área pertinente ao processo e seguir as instruções que estão contidas no TUTORIAL, inserido no local.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento da ficha de inscrição e dos campos de inserção de documentos e títulos.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade do candidato, a inserção dos documentos, títulos, históricos escolares correspondentes a cada título, os quais devem estar em formato PDF, sendo um arquivo para cada documento, a serem anexados em seus campos específicos, os quais devem ser nítidos e digitalizados em frente e verso, quando houver. A inserção dos mesmos deverá ser feita neste momento, não sendo possível fazê-la em outra oportunidade.

§ 5º O candidato deverá se inscrever em uma única função dentre as seguintes: Professor Berçarista, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial ou Professor Recreacionista, conforme sua habilitação.

§ 6º Ao terminar sua inscrição o candidato deverá confirmá-la e imprimir seu Protocolo de Inscrição.

Art. 3º No ato da inscrição, o candidato já graduado deverá inserir cópia, junto ao Sistema DemandaNet, dos seguintes documentos:

I – C.P.F.;

II – comprovante de exercício da função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este certame, caso possua;

III – Diploma de Doutorado, na área de educação;

IV – Diploma de Mestrado, na área de educação;

V – Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação da área de sua inscrição, acompanhado do histórico escolar ou Diploma ou Certificado de conclusão de magistério, acompanhado do histórico escolar;

VI – Certificados de Pós-Graduação lato-sensu, em nível de especialização nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação, acompanhado do histórico escolar, com duração mínima de 360 horas, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Resolução nº 1 do CNE, de 08/06/2007.

Parágrafo único - A data-base para validade dos certificados será dia 31/08/2022.

Art. 4º Poderão se inscrever, também, alunos de licenciatura, matriculados no penúltimo ano do nível universitário no ano de 2022, para as funções: Professor Berçarista, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial ou Professor Recreacionista, de acordo com o curso em que estiver matriculado.

§ 1º Antes de realizar a inscrição, o candidato aluno deverá ter conhecimento desta Resolução e do Tutorial e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º Para realizar a inscrição, o candidato aluno deverá acessar o Sistema DemandaNet, através do link <https://www.catanduva.demandanet.com>, na área pertinente a este processo seletivo e seguir as instruções que estão contidas no TUTORIAL, inserido no local.

§ 3º O candidato aluno será responsável, no ato da inscrição, em fornecer as informações contidas em sua ficha de inscrição, devendo preencher todos os campos da mesma, inclusive os campos de inserção de documentos. A inserção dos mesmos deverá ser feita neste momento, não sendo possível fazê-la em outra oportunidade. O documento pessoal e a declaração deverão estar nítidos em formato PDF.

§ 4º Para anexar o documento pessoal, o candidato aluno deverá fazer a digitalização do mesmo, em frente e verso.

§ 5º O candidato aluno deverá anexar, de modo nítido, Declaração da Faculdade, informando curso e ano que frequenta (constar que é penúltimo ano), devendo o mesmo ser anexado no campo correspondente.

§ 6º O candidato aluno deverá se inscrever em uma única função dentre as seguintes: Professor Berçarista, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial ou Professor Recreacionista.

§ 7º No ato da inscrição o candidato aluno, deverá inserir, junto ao Sistema DemandaNet, cópia dos seguintes documentos:

I – C.P.F.;

II – comprovante de exercício da função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este certame, caso possua;

III – Declaração da Faculdade, informando curso, que frequenta o penúltimo ano e que esteja regularmente matriculado.

§ 8º Ao terminar sua inscrição o candidato aluno deverá confirmá-la e imprimir seu Protocolo de Inscrição.

§ 9º Os estudantes serão chamados somente depois de esgotada a classificação dos graduados, mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizam a transferência de dados.

Art. 6º A classificação dos candidatos será efetuada levando-se em conta a pontuação a seguir:

- a) diploma de Doutor na área de educação: 5 pontos;
- b) diploma de Mestre na área de educação: 3 pontos;
- c) certificado de curso de Pós-Graduação lato-sensu, em nível de especialização nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 3 (três) pontos;
- d) graduação de curso na área objeto da inscrição: 1 (um) ponto;

§ 1º Havendo empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- c) candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este certame;

§ 2º No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de informações inverídicas.

§ 3º A classificação dos inscritos estará disponível na Imprensa Oficial do Município e no Sistema DemandaNet, conforme Anexo I.

Art. 7º O candidato que não concordar com a sua classificação poderá interpor recurso no Sistema DemandaNet, na data informada no Anexo I para inscrição de docentes em caráter eventual.

Art. 8º O candidato terá, como sede de lotação, a primeira escola em que atuar.

Art. 9º A primeira chamada dos candidatos, em janeiro, bem como em julho, deverão se feitas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – No decorrer do ano letivo, é de competência do Diretor de Escola, a chamada dos docentes do referido processo eventual, obedecida a ordem de classificação contínua, tendo como prioridade para ministrar aulas a unidade sede, em conformidade com o estabelecido no artigo 1º, da presente Resolução, na hipótese de substituições decorrentes de licenças e afastamentos de titulares, inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 10. O docente eventual que não atender a 03 (três) convocações de unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, estará desclassificado do processo seletivo simplificado do presente ano letivo, desde que colocada a justificativa do não atendimento no sistema DemandaNet.

§ 1º Na hipótese do sistema de gerenciamento acima mencionado não estar operando, a Equipe Diretora encaminhará ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de

Educação, as informações para a rescisão do contrato de professor eventual, nas hipóteses que autorizam a extinção de contrato, nos termos do caput deste artigo, através de ofício.

§ 2º A emissão do Contrato Administrativo do docente eventual será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Catanduva, que será elaborado mediante convocação prévia a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Os casos de acúmulos de cargos e/ou funções/vínculos privados deverão ser protocolados no dia da convocação, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O pagamento do docente eventual será realizado do dia 11 de um mês ao dia 10 do mês subsequente, devendo o mesmo ser encaminhado ao Departamento de Educação, todo dia 11 de cada mês.

§ 5º O docente eventual, que ministrar aulas após o dia 10 do mês, terá seu pagamento efetuado no mês subsequente, desde que seja confirmado pelo superior imediato no sistema DemandaNet.

Art. 11. O contratado como docente eventual não poderá exceder à carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 12. Os docentes em caráter eventual, atuarão em conformidade com o disposto abaixo:

I – Professor Berçarista, para ministrar aulas na Educação Infantil;

II – Professor I, para ministrar aulas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ensino Regular e EJA);

III – Professor II, para ministrar aulas nos Componentes Curriculares nos Anos Iniciais, quando for o caso e nos Anos Finais do Ensino Fundamental (Ensino Regular e EJA);

IV – Professor de Educação Especial, para ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V – Professor Recreacionista, para ministrar aulas na Educação Infantil e nos Projetos Sócio-Educativos do Ensino Fundamental, quando houver.

Art. 13. O docente eventual receberá como remuneração mensal, somente o equivalente às horas-aula efetivamente prestadas durante o referido mês, obedecido o limite máximo fixado no art. 11 desta Resolução.

Parágrafo Único: O docente eventual não se submete ao regime institucional da Lei Complementar nº 0031, de 17/10/1996 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como ao regime próprio de previdência, previsto na Lei Complementar nº 127/1999.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2023.

Catanduva, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2022.

Profª. Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 27.580.374-0

ANEXO I

Cronograma para Inscrição de Docentes Contratados em Caráter Eventual para o ano letivo de 2023

I – Do dia 26/09/2022 a 07/10/2022

Inscrição via Internet no Sistema DemandaNet.

II – Dia 07/11/2022

Publicação da Classificação dos Candidatos.

III – Dias 08 e 09/11/2022

Interposição de Recursos, no Sistema DemandaNet, da Classificação.

IV – Dia 25/11/2022

Publicação da Classificação Final.

**Departamento de Compras****Dispensas****TERM O DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 05707/ 22

Considerando o valor estimado de, R\$ 150,00 e demais documentos que
guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a
empresa: SP PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI
CNPJ nº 26.222.690/0003-89

Visando à Aquisição de Placas Mercosul para ônibus novo adquirido
através de Termo de Compromisso SIMEC-PAR, com fulcro no art. 75, artigo II da Lei de
Licitações 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à
publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e,
em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais
formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva/ SP

**TERM O DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 05709/ 22

Considerando o valor estimado de, R\$ 280,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: GIOVANNA RIBEIRO SANCHES 42181241830 CNPJ nº 17.012.387/0001-07

Visando à CONCERTO DE LAVA ROUPAS NA EMEI VIRGILIO., com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva/ SP

**TERM O DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 05710/ 22

Considerando o valor estimado de, R\$ 70,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS CARLOS BORTOLETO DA SILVA - ME CNPJ nº 07.833.024/0001-70

Visando à CONSERTO DE LAVA ROUPA NA EMEI BALDO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva/ SP

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Legislativos****Moções**

SESSÃO ORDINÁRIA 13/09/2022.

MOÇÕES

VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA.

Nº578/22 - Moção de Congratulações a musicoterapeuta Daniela Regina Pavão, em comemoração pelo Dia Nacional do Musicoterapeuta, comemorado dia 15 de setembro.

Decreto Legislativo**DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022*****CONCEDE A “MEDALHA DE ESPORTISTA DESTAQUE” AO SENHOR GILBERTO BERTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

(Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 - VER. MARCOS APARECIDO FERREIRA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:

Art. 1º - Fica concedida a “MEDALHA DE ESPORTISTA DESTAQUE” ao **Ilmo. Sr. Gilberto Bertini** como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Esporte de Catanduvense.

Art. 2º - A entrega da honraria de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo será feita em sessão solene desta Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrente com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

O PRESIDENTE:

GLEISON BEGALLI ROCHA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -

- Secretário de Administração -

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 13.819
Convite nº 08/19.-

3a. ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO AO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSMISSÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, firmado em 20 de setembro de 2019, por CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA e EMISSORA “A VOZ” DE CATANDUVA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva, SP, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, EMISSORA “A VOZ” DE CATANDUVA LTDA, denominada CONTRATADA, ambas já qualificadas no contrato original acima mencionado, assinam o presente ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para o período do presente aditamento ora ajustado, que é feita com amparo legal dos artigos 57, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o preço do objeto contratado pelo instrumento contratual ora prorrogado e aditado da cláusula terceira do contrato originário, será o mesmo valor que vem sendo pago mensalmente, ou seja, de R\$ 14.617,94 (catorze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) para o período de 21 de setembro de 2022 à 20 de setembro de 2023, cujo valor global é de R\$ 175.415,28 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que ora se adita, em nada alteradas pelo presente aditivo.

Estando as partes contratantes de comum acordo com o presente ADITIVO CONTRATUAL, que é feito em duas vias de igual teor, firmam-no na presença de duas testemunhas.

Catanduva, em 14 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
CONTRATANTE
GLEISON BEGALLI ROCHA
RG Nº 29.508.477-7-SSP-SP
CPF Nº 213.779.888-30





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO


EMISSIONA "A VOZ" DE CATANDUVA LTDA
CONTRATADA
RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS
DIRETOR-PROPRIETÁRIO
RG Nº 21.577.500-SSP-SP
CPF Nº 159.352.108-19

TESTEMUNHAS:


NOME: Bruna Caldeira de S. Simples
RG.....: 43.434.876-4


NOME: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-SSP-SP

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Portarias**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

PORTARIA Nº 437, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À
BENEFICIÁRIA QUE ESPECÍFICA.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 032/2022 de 29 de agosto de 2022, **CONCEDE PENSÃO**, decorrente do falecimento do servidor **JOÃO SOARES DA SILVA**, em 23 de agosto de 2022, o qual era servidor público municipal estatutário, aposentado no cargo de Operacional Saneamento Básico e portador do R.G. 7.436.268, à sua esposa **HELENA CRIVELLARI DA SILVA**, CPF 184.574.398/98, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, combinado com o inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ficando-lhe assegurada a percepção dos proventos mensais calculados de acordo com a Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2022.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Outros atos**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/ PROFISSIONAL	CNPJ/ CPF	MOTIVO
051/2022	INABILITADA	SAMARA CRISTINA MIGLIOSI ABADÉ	411.***.***-66	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do edital.
055/2022	HABILITADA	MARIA FERNANDA DA SILVA PEDROSO	488. ***.***-27	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
069/2021	HABILITADA	JULIANA GALHARDI	328***.***-28	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
051/2022	HABILITADA	DAEMI KETERY PEREIRA DA SILVA	420. ***.***-50	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
034/2022	HABILITADO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL CELLULA MATER	05.606.961/0001-68	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
052/2022	INABILITADA	GASIELA DE ARAUJO PEREIRA	472. ***.***-59	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital.
026/2022	HABILITADO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL CELLULA MATER	05.606.961/0001-68	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
047/2021	INABILITADO	M. ALVEZ SAÚDE LTDA	41.659.032/000180	O interessado não atendeu o item 6.1.1 alínea "c", "d", "e", "f", "h", "j" e "k" do edital.
008/2021	HABILITADA	EVANETE GOMES PEIXOTO AMARAL	053. ***.***-71	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
038/2021	INABILITADA	ANDREIA DE CASSIA FERREIRA DE SOUSA	334.*****-03	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital
051/2022	HABILITADO	LUIZ DONIZETI COTRIM DE LIMA	106. ***.***-59	O interessado atendeu todos os requisitos do edital

050/2022	HABILITADO	DAEMI KETERY PEREIRA DA SILVA	420. ***.-50	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
011/2020	INABILITADA	SAMARA CRISTINA MIGLIOSI ABADE	411. ***.-66	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do edital.
069/2021	INABILITADA	ANDREIA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA	334. ***.-03	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital.
034/2021	INABILITADA	ANDREIA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA	334. ***.-03	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital.
001/2022	HABILITADA	EVANETE GOMES PEIXOTO AMARAL	053. ***.-71	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
067/2021	HABILITADA	JAQUELINE DE LIMA	364. ***.-77	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
008/2021	INABILITADA	TAINA PRISCILA TULIO	453. ***.-38	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital.
053/2022	INABILITADA	JAQUELINE BOLOGNA	355. ***.-05	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital
011/2020	HABILITADA	DAEMI KETERY PEREIRA DA SILVA	420. ***.-50	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
051/2022	HABILITADO	LUIS ANTONIO RIBEIRO	060. ***.-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
073/2021	INABILITADA	GIOVANA BUSANA	490. ***.-81	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital
028/2022	INABILITADA	ELAINE CRISTINA DURANTE	300. ***.-70	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "f" do edital

034/2021	HABILITADA	JULIANA GALHARDI	328. ***.***-28	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
077/2021	HABILITADO	LUCIANO DONIZETE DE JESUS	126. ***.***-43	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
050/2022	HABILITADO	LUIZ DINIZ ETI COTRIM DE LIMA	106. ***.***-59	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
028/2022	HABILITADA	JULIANA GALHARDI	328. ***.***-28	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
012/2022	HABILITADA	CLINICA MEDICA COLOMBO CABRINI LTDA	24.719.644/0001-00	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
032/2021	HABILITADA	GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA	492. ***.***-00	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
038/2021	INABILITADO	JAQUELINE DE LIMA	364. ***.***-77	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "d" do edital
034/2021	HABILITADA	JAQUELINE DE LIMA	364. ***.***-77	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
038/2021	HABILITADA	JULIANA GALHARDI	328. ***.***-28	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
028/2022	HABILITADA	LARISSA KIANE RODRIGUES	466. ***.***-66	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
053/2022	HABILITADA	ANA BEATRIZ GONZAGA	466. ***.***-45	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
046/2022	INABILITADO	OPÇÃO HOME CARE HOSPITALAR LTDA	41.382.368/0001-49	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "j" do edital
053/2022	HABILITADO	NATANAEL VEDOVELLI	389.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
053/2022	HABILITADA	STEFANI LAZARO DA SILVA	332.***.***-10	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.

053/2022	HABILITADA	NATALIA CRISTINA LOPES	441.***.***-66	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
053/2022	HABILITADA	LUCINEIDE DE MORAIS MARQUES LOPES	017.***.***-43	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
054/2022	HABILITADA	RAFAELA TEIXEIRA VAROLO	471.***.***-31	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
050/2022	HABILITADA	CARLA JULIANA DA JUSTIÇA BORDE TAS	383.***.***-07	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
026/2022	HABILITADA	JAQUELINE DE LIMA	364.***.***-77	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
051/2022	INABILITADA	LUANA CRISTINA DE SOUZA FRIAS QUERINO	424.***.***-88	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "h" do edital
026/2022	HABILITADA	JAQUELINE DE LIMA	364.***.***-77	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
051/2022	HABILITADA	SAMARA CRISTINA MIGLIOSI ABADE	411.***.***-66	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
066/2021	INABILITADA	CPMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	47.915.433/0001-30	A interessada não atendeu o item 6.1.2 alínea "j" do edital
026/2022	HABILITADO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL CELLULA MATER	05.606.961/0001-68	A interessada atendeu todos os requisitos do edital

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva – SP, 21 de setembro de 2022.

Tiago Ventrone da Silva
Presidente

Thiago Victor Mafei
Membro

Cláudio Braz de Oliveira Junior
Membro

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

590559 - RUA MIRANORTE, 400	9054378 - RUA LUIZ SACONATO, 144
9057476 - RUA MIRANORTE, 384	9058350 - RUA PORTO SEGURO, 398
9058503 - RUA MIRANORTE, 135FUNDOS	9058910 - RUA PORTO SEGURO, 61
9060190 - AV PALMARES, 2174	9052822 - RUA LUIZ SACONATO, 59
9048444 - RUA LUIZ SACONATO, 79	9047324 - RUA LUIZ SACONATO, 119
9047308 - RUA LUIZ SACONATO, 133	9047309 - RUA LUIZ SACONATO, 143
9047224 - RUA LUIZ SACONATO, 174	49189 - AV PALMARES, 2074
39464 - AV PALMARES, 2120FUNDOS	68020 - AV PALMARES, 2191
587344 - AV PALMARES, 2211	67933 - AV PALMARES, 2271
9042325 - AV PALMARES, 2335	67949 - AV PALMARES, 2345
9048030 - AV PALMARES, 2415	69299 - AV PALMARES, 2455
67983 - AV PALMARES, 2495	9042580 - AV PALMARES, 2555SITIO S.FRANC.
9049454 - AV PALMARES, 2665CASA 1	64647 - AV PALMARES, 3010
9048153 - AV PALMARES, 3129	64877 - AV PALMARES, 3144
64797 - AV PALMARES, 3216	64958 - AV PALMARES, 3248
64959 - AV PALMARES, 3268	590512 - RUA MIRANORTE, 50
589187 - RUA MIRANORTE, 146	65601 - RUA MIRANORTE, 155
590572 - RUA MIRANORTE, 175	9052417 - RUA MIRANORTE, 185casa 2
9049148 - RUA MIRANORTE, 215DERIV	49144 - RUA MIRANORTE, 255
589599 - RUA MIRANORTE, 290	590871 - RUA MIRANORTE, 309
587661 - RUA MIRANORTE, 310	49103 - RUA MIRANORTE, 330
590872 - RUA MIRANORTE, 415	9047129 - RUA FILADELFIA, 20DERIV
65616 - RUA FILADELFIA, 87	590596 - RUA FILADELFIA, 100
590597 - RUA FILADELFIA, 130	66083 - RUA FILADELFIA, 139FUNDOS
9046833 - RUA FILADELFIA, 143	588091 - RUA FILADELFIA, 159
65603 - RUA FILADELFIA, 225	589842 - RUA FILADELFIA, 255
65756 - RUA FILADELFIA, 385	9051943 - RUA FILADELFIA, 405FUNDOS
49069 - RUA FILADELFIA, 425	9047900 - RUA MASSAPE, 355
589017 - RUA MASSAPE, 440	67932 - RUA PORTO SEGURO, 30
67974 - RUA PORTO SEGURO, 110	67956 - RUA PORTO SEGURO, 130
67908 - RUA PORTO SEGURO, 131	9052431 - RUA PORTO SEGURO, 161
587523 - RUA PORTO SEGURO, 191	67978 - RUA PORTO SEGURO, 240
590062 - RUA PORTO SEGURO, 260	587185 - RUA PORTO SEGURO, 303
589647 - RUA PORTO SEGURO, 346	9042586 - RUA PORTO SEGURO, 375
67997 - RUA MAR VERMELHO, 45	67946 - RUA MAR VERMELHO, 55
67927 - RUA MAR VERMELHO, 62	67968 - RUA MAR VERMELHO, 112
67942 - RUA MAR VERMELHO, 122	588674 - RUA MAR VERMELHO, 132
67940 - RUA MAR VERMELHO, 142	587378 - RUA MAR VERMELHO, 185
67926 - RUA MAR VERMELHO, 192	67939 - RUA MAR VERMELHO, 212
67969 - RUA MAR VERMELHO, 259	589657 - RUA MAR VERMELHO, 269
64825 - RUA PALMEIRA DAS MISSOES, 95	69356 - RUA GARIBALDI, 45
64943 - RUA GARIBALDI, 55	69384 - RUA GARIBALDI, 75
69574 - RUA GARIBALDI, 95	587781 - RUA GARIBALDI, 118
7056689 - AV PALMARES, 2050LIG/ RUA BELMONTE	9041333 - RUA ITABERABA, 256
9041370 - RUA AURORA, 110	9054678 - RUA CASA NOVA, 430DERIVACAO
9055743 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 139	9057291 - RUA AURORA, 104



9059121 - RUA CASA NOVA, 400	9059661 - RUA CASA NOVA, 92
9047122 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 54	9049187 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 133
9050435 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 143	9047388 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 150
9047364 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 154	9047389 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 170
9047366 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 174	9049288 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 222
9049293 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 246	9049475 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 255
9050086 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 281	9050087 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 285
9050089 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 295	9049987 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 302
9050091 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 305	9050092 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 311
9049980 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 326	39250 - RUA RIO VERDE, 60
39251 - RUA RIO VERDE, 69	39254 - RUA RIO VERDE, 80
39266 - RUA RIO VERDE, 140	39288 - RUA RIO VERDE, 266
39297 - RUA RIO VERDE, 315	9052071 - RUA RIO VERDE, 315FUNDOS
39304 - RUA ANAPOLIS, 60	39306 - RUA ANAPOLIS, 70
39313 - RUA ANAPOLIS, 101	39316 - RUA ANAPOLIS, 120
39322 - RUA ANAPOLIS, 150	39326 - RUA ANAPOLIS, 170
39331 - RUA ANAPOLIS, 195	39335 - RUA ANAPOLIS, 215
39336 - RUA ANAPOLIS, 220	39337 - RUA ANAPOLIS, 225
66099 - RUA BELMONTE, 60	590894 - RUA BELMONTE, 85
590636 - RUA BELMONTE, 95	66043 - RUA BELMONTE, 130
66151 - RUA BELMONTE, 160	65794 - RUA BELMONTE, 164
588361 - RUA BELMONTE, 185	589715 - RUA BELMONTE, 200
65547 - RUA BELMONTE, 205	65793 - RUA BELMONTE, 215
9044971 - RUA BELMONTE, 246	590121 - RUA BELMONTE, 279
590632 - RUA BELMONTE, 280	590634 - RUA BELMONTE, 290
589598 - RUA BELMONTE, 359	65558 - RUA BELMONTE, 350(ANT.360)
66034 - RUA BELMONTE, 380	9040891 - RUA BELMONTE, 389
589486 - RUA CARAVELAS, 97	65725 - RUA CARAVELAS, 108
9041282 - RUA CARAVELAS, 136	65757 - RUA CARAVELAS, 147
589477 - RUA CARAVELAS, 151	65602 - RUA CARAVELAS, 170
65615 - RUA CARAVELAS, 2251	49043 - RUA CARAVELAS, 225
9053445 - RUA CARAVELAS, 240	9041306 - RUA CARAVELAS, 275
65753 - RUA CARAVELAS, 285	587246 - RUA CARAVELAS, 300
588040 - RUA CARAVELAS, 305	9052744 - RUA CARAVELAS, 309
65561 - RUA CARAVELAS, 350	66154 - RUA CARAVELAS, 390
588082 - RUA CASA NOVA, 65	66129 - RUA CASA NOVA, 75
65673 - RUA CASA NOVA, 80	65624 - RUA CASA NOVA, 125
66062 - RUA CASA NOVA, 145	590542 - RUA CASA NOVA, 155
587345 - RUA CASA NOVA, 160	9049546 - RUA CASA NOVA, 264
65600 - RUA CASA NOVA, 320	590563 - RUA CASA NOVA, 345
69940 - RUA CASA NOVA, 350	65537 - RUA ITABERABA, 40
65776 - RUA ITABERABA, 75	65663 - RUA ITABERABA, 137
65695 - RUA ITABERABA, 216	9054624 - RUA ITABERABA, 250
65605 - RUA ITABERABA, 266	66005 - RUA ITABERABA, 267
9049211 - RUA ITABERABA, 325	65606 - RUA ITABERABA, 375
65613 - RUA LAGOA REAL, 99	9047056 - RUA LAGOA REAL, 140FDS
49078 - RUA LAGOA REAL, 169	66155 - RUA LAGOA REAL, 170
589194 - RUA LAGOA REAL, 190	9053390 - RUA LAGOA REAL, 268
9041309 - RUA LAGOA REAL, 269	9041308 - RUA LAGOA REAL, 289
65799 - RUA LAGOA REAL, 299	588990 - RUA AURORA, 41
9040941 - RUA AURORA, 91	65715 - RUA AURORA, 95
9053628 - RUA AURORA, 114	9041365 - RUA AURORA, 131pgs
49140 - RUA AURORA, 161	589232 - RUA ESPERANCA, 81
588609 - RUA MASSAPE, 42	65584 - RUA MASSAPE, 145



591063 - RUA MASSAPE, 155	65662 - RUA MASSAPE, 274
9049150 - RUA MUNDO NOVO, 107CASA 1	66115 - RUA MUNDO NOVO, 107
9043397 - RUA MUNDO NOVO, 175	590569 - RUA CASA NOVA, 401
9055560 - RUA WILSON GOBETI, 167	9055804 - RUA GERALDO PORCATI, 60
9055824 - RUA WILSON GOBETI, 147	9057290 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 506
9057518 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 277	9057664 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 95
9057796 - RUA ANUNCIO LEU, 461	9057832 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 353
9058051 - RUA WILSON GOBETI, 97PROJ."F"	9058128 - RUA LUCIANOPOLIS, 49DERIVAÇÃO
9058306 - RUA ALVEMAR POSTAL, 74	9058367 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 496
9058492 - RUA ANUNCIO LEU, 181	9058495 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 45
9058512 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 594	9058516 - RUA BELARMINO VIEIRA DA CRUZ, 56
9058743 - RUA ANUNCIO LEU, 221	9058750 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 48
9058753 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 64	9058926 - RUA MORRO DAS FLORES, 108
9059162 - RUA JOSE SPADA, 178	9059257 - RUA GERALDO PORCATI, 233
9059314 - RUA VILA MARIA, 550	9060274 - RUA LOURDES MAGATI DE GRANDI, 80
9060279 - RUA SUL BRASIL, 404	68879 - RUA LEVI TURIN, 730
589094 - RUA LEVI TURIN, 960	9053725 - RUA LEVI TURIN, 1080
9053532 - RUA LEVI TURIN, 1090	65096 - RUA VILA MARIA, 62
9048892 - RUA VILA MARIA, 84	9041542 - RUA IRATI, 80
591259 - RUA SUL BRASIL, 31	68831 - RUA UNIAO DO OESTE, 91
587402 - RUA UNIAO DO OESTE, 202	68755 - RUA UNIAO DO OESTE, 211
587745 - RUA UNIAO DO OESTE, 212	587662 - RUA UNIAO DO OESTE, 221
68753 - RUA DOURADINA, 85	68739 - RUA DOURADINA, 173
590954 - RUA DOURADINA, 203	9043788 - RUA DOURADINA, 218
68808 - RUA DOURADINA, 298	68760 - RUA MANDAGUACU, 49
68759 - RUA MANDAGUACU, 58	589911 - RUA MANDAGUACU, 59
68788 - RUA MANDAGUACU, 130	68790 - RUA MANDAGUACU, 150
9049522 - RUA MANDAGUACU, 200	68832 - RUA MEDIANEIRA, 35
590074 - RUA MEDIANEIRA, 40	9041167 - RUA MEDIANEIRA, 160
68860 - RUA BARRA MANSA, 22	68802 - RUA BARRA MANSA, 42
9040880 - RUA UNIAO DA VITORIA, 82	9041497 - RUA LUCIANOPOLIS, 30
65164 - RUA LUCIANOPOLIS, 79	587200 - RUA LUCIANOPOLIS, 89
9048901 - RUA LUCIANOPOLIS, 159	68742 - RUA LUCIANOPOLIS, 167
9043332 - RUA LUCIANOPOLIS, 190	9047204 - RUA RIBEIRAO PIRES, 80
9045579 - RUA RIBEIRAO PIRES, 135	589011 - RUA RIBEIRAO PIRES, 152
9048910 - RUA RIBEIRAO PIRES, 162	9040513 - RUA RIBEIRAO PIRES, 319
9041624 - RUA TAQUARAL, 80	9044232 - RUA CAMPO FORMOSO, 21
68031 - RUA CAMPO FORMOSO, 34	67950 - RUA CAMPO FORMOSO, 84
587144 - RUA CAMPO FORMOSO, 94	589431 - RUA CAMPO FORMOSO, 197
67963 - RUA CAMPO FORMOSO, 215	9054419 - RUA CAMPO FORMOSO, 240
589700 - RUA CAMPO FORMOSO, 245	68852 - RUA CAMPO FORMOSO, 281
68853 - RUA CAMPO FORMOSO, 295	589955 - RUA CRISOPOLIS, 50
9041539 - RUA CRISOPOLIS, 52	67900 - RUA CRISOPOLIS, 116
50612 - RUA DOIS RIACHOS, 35	9042802 - RUA MORRO DAS FLORES, 95
9054049 - RUA NOVO BARREIRO, 25	69497 - RUA NOVO BARREIRO, 155
64952 - RUA NOVO BARREIRO, 170	69473 - RUA NOVO BARREIRO, 190
64967 - RUA RONDINHA, 199	64750 - RUA RONDINHA, 210
69476 - RUA RONDINHA, 220	587386 - RUA RONDINHA, 241
64969 - RUA RONDINHA, 252	65084 - RUA RONDINHA, 271
64878 - RUA RONDINHA, 272	65128 - RUA RONDINHA, 341
69333 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 80	65044 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 90
64720 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 95	64800 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 114
69319 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 134	69326 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 144
65020 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 164	65022 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 207



64795 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 296	64709 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 319
64891 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 329	65034 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 406
65037 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 469	64723 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 491
64721 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 531	64782 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 551
65039 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 591	65077 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 775
65066 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 795	65054 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 835
65014 - RUA VIAMAO, 50	65011 - RUA VIAMAO, 120
65009 - RUA VIAMAO, 140	64628 - RUA VIAMAO, 180
64839 - RUA VIAMAO, 222	64745 - RUA VIAMAO, 262
64851 - RUA VIAMAO, 332	65016 - RUA VIAMAO, 392
69398 - RUA COTEGIPE, 24	65045 - RUA BOA VISTA DO SUL, 35
69339 - RUA BOA VISTA DO SUL, 44	69325 - RUA BOA VISTA DO SUL, 65
69318 - RUA BOA VISTA DO SUL, 74	65117 - RUA BOA VISTA DO SUL, 84
64973 - RUA PONTAO, 56	69381 - RUA PONTAO, 65
69388 - RUA PONTAO, 75	64976 - RUA PONTAO, 126
64783 - RUA BARRA DO RIO AZUL, 40	69395 - RUA BARRA DO RIO AZUL, 50
64879 - RUA BARRA DO RIO AZUL, 65	64708 - RUA BARRA DO RIO AZUL, 115
69423 - RUA BARRA DO RIO AZUL, 130	64589 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 22
65002 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 61	65003 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 62
65082 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 72	64790 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 91
65094 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 102	65089 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 121
65005 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 132	65006 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 141
64988 - RUA NOVO MACHADO, 41	64602 - RUA NOVO MACHADO, 42
64989 - RUA NOVO MACHADO, 51	64990 - RUA NOVO MACHADO, 61
64992 - RUA NOVO MACHADO, 71	64993 - RUA NOVO MACHADO, 72
64994 - RUA NOVO MACHADO, 91	64612 - RUA SANTO CRISTO, 61
65068 - RUA SANTO CRISTO, 71	65051 - RUA SANTO CRISTO, 131
38614 - RUA JAPI, 197	38617 - RUA JAPI, 221
38620 - RUA JAPI, 245	39433 - RUA BIRIGUI, 1531
39436 - RUA BIRIGUI, 1561	38451 - RUA JATAI, 138
9055417 - RUA JATAI, 161	38448 - RUA JATAI, 168
38425 - RUA JATAI, 200	38502 - RUA CRISTALINA, 130lig. r. BIRIGUI
38471 - RUA CRISTALINA, 138	38467 - RUA CRISTALINA, 153
588873 - RUA CRISTALINA, 162	38382 - RUA CRISTALINA, 170
38456 - RUA CRISTALINA, 186	38465 - RUA CRISTALINA, 193
38457 - RUA CRISTALINA, 230	38437 - RUA CRISTALINA, 236ANT.246/PT.B
38473 - RUA ARAGUAIANA, 156	38475 - RUA ARAGUAIANA, 177
38639 - RUA ARAGUAIANA, 200PARTE B	38439 - RUA ARAGUAIANA, 216
38483 - RUA ARAGUAIANA, 231DERIV	39176 - RUA ITUMBIARA, 35
39178 - RUA ITUMBIARA, 45	39192 - RUA ITUMBIARA, 115
39195 - RUA ITUMBIARA, 130	39197 - RUA ITUMBIARA, 140
39198 - RUA ITUMBIARA, 145	39200 - RUA ITUMBIARA, 155
9054297 - RUA ITUMBIARA, 160DERIV/FUNDOS	39206 - RUA ITUMBIARA, 185
39209 - RUA ITUMBIARA, 205	39218 - RUA ITUMBIARA, 259
39220 - RUA ITUMBIARA, 269	39224 - RUA ITUMBIARA, 289
39225 - RUA ITUMBIARA, 296	39226 - RUA ITUMBIARA, 299
39228 - RUA ITUMBIARA, 309	39239 - RUA ITUMBIARA, 366
39242 - RUA ITUMBIARA, 379	38496 - RUA GOIANESIA, 193
38444 - RUA GOIANESIA, 201	38445 - RUA GOIANESIA, 215
39341 - RUA CERES, 61	39440 - RUA CERES, 181
9049262 - RUA VIANOPOLIS, 320COMERCIO	39355 - RUA VIANOPOLIS, 410
39360 - RUA VIANOPOLIS, 460	39369 - RUA GUARAI, 60
39375 - RUA GUARAI, 90	39377 - RUA GUARAI, 100
39381 - RUA GUARAI, 120	39386 - RUA GUARAI, 141



9054325 - RUA ITAJA, 50FRENTE	39392 - RUA ITAJA, 51
588049 - RUA ITAJA, 71	39396 - RUA ITAJA, 69
39399 - RUA ITAJA, 90	39402 - RUA ITAJA, 101
39406 - RUA ITAJA, 121	39407 - RUA ITAJA, 130
39408 - RUA ITAJA, 131	39412 - RUA JARAGUA, 31
39413 - RUA JARAGUA, 40	39420 - RUA JARAGUA, 71
39424 - RUA JARAGUA, 91	39427 - RUA JARAGUA, 110
39429 - RUA JARAGUA, 121	38383 - TRV ANGATUBA, 12CASA 1
38519 - TRV ANGATUBA, 20	38523 - TRV ARTEMIS, 25
38513 - TRV ARTEMIS, 42	32991 - TRV BOTELHO, 125
9058238 - RUA MARILUZ, 111	9059737 - RUA COLINA, 889
29070 - RUA BARRETOS, 41	29079 - RUA BARRETOS, 51
29019 - RUA BARRETOS, 220	29062 - RUA BARRETOS, 225
29068 - RUA BARRETOS, 361	29029 - RUA BARRETOS, 368
29050 - RUA BARRETOS, 371	590106 - RUA BARRETOS, 378FUNDOS
29056 - RUA BARRETOS, 378	29033 - RUA BARRETOS, 462
29038 - RUA BARRETOS, 586	29049 - RUA BARRETOS, 596
29046 - RUA BARRETOS, 597	29040 - RUA BARRETOS, 607
9043373 - RUA BARRETOS, 627DERIV	29063 - RUA BARRETOS, 636
28945 - RUA COLINA, 60	28980 - RUA COLINA, 412frente
28901 - RUA COLINA, 443	28903 - RUA COLINA, 473
28905 - RUA COLINA, 493	28912 - RUA COLINA, 567
28942 - RUA COLINA, 580	28911 - RUA COLINA, 590
28914 - RUA COLINA, 610	589845 - RUA COLINA, 660MULTI CAV
28971 - RUA COLINA, 660	28948 - RUA COLINA, 758
28943 - RUA COLINA, 770	28956 - RUA COLINA, 824
591291 - RUA COLINA, 965POCO	29249 - RUA GUARIBA, 67
29206 - RUA GUARIBA, 129	29224 - RUA GUARIBA, 232ant 850
29154 - RUA GUARIBA, 379	9045550 - RUA GUARIBA, 462FRENTE
9048157 - RUA GUARIBA, 492DERIV	29177 - RUA GUARIBA, 492
29166 - RUA GUARIBA, 533	29196 - RUA GUARIBA, 678
29208 - RUA GUARIBA, 740	29319 - RUA GUARIBA, 1770FUNDOS
29235 - RUA GUARIBA, 1770	39476 - RUA MARILUZ, 295
9049173 - RUA NOVA GRANADA, 125FUNDOS	29287 - RUA AMERICANA, 42
29301 - RUA AMERICANA, 61	29269 - RUA AMERICANA, 171
29292 - RUA AMERICANA, 243	29302 - RUA AMERICANA, 254
29285 - RUA AMERICANA, 283	29293 - RUA AMERICANA, 293
9049706 - RUA AMERICANA, 375	29289 - RUA AMERICANA, 391
29274 - RUA AMERICANA, 410	29300 - RUA AMERICANA, 491
29303 - RUA AMERICANA, 500	32927 - RUA NOVA GRANADA, 40
590236 - RUA NOVA GRANADA, 105	32923 - RUA NOVA GRANADA, 130
32918 - RUA NOVA GRANADA, 160FUNDOS	29520 - RUA NOVA GRANADA, 170
32913 - RUA NOVA GRANADA, 200	32926 - RUA NOVA GRANADA, 231
9043704 - RUA NOVA GRANADA, 248DERIV	32916 - RUA NOVA GRANADA, 248
32932 - RUA NOVA GRANADA, 350	29392 - RUA TUPA, 175
29393 - RUA TUPA, 282	29382 - RUA TUPA, 291
29376 - RUA TUPA, 406	29400 - RUA TUPA, 511
39692 - RUA PETROLINA, 60	36683 - RUA PETROLINA, 61
36567 - RUA PETROLINA, 111	36655 - RUA PETROLINA, 141
39541 - RUA PETROLINA, 201	13654 - AV PALMARES, 990
588434 - AV PALMARES, 1080DERIV	9045756 - AV PALMARES, 1178DERIV/ANT 252
13681 - AV PALMARES, 1195	13666 - AV PALMARES, 1240
9041964 - AV PALMARES, 1360CASA 1	13566 - AV PALMARES, 1410
9043583 - AV PALMARES, 1625COM	39140 - AV PALMARES, 1630



39136 - AV PALMARES, 1640	39141 - AV PALMARES, 1650
39143 - AV PALMARES, 1670	39437 - AV PALMARES, 1730
39149 - AV PALMARES, 1740	39153 - AV PALMARES, 1780
39161 - AV PALMARES, 1860	9059789 - RUA CARLOS ANTONIO SPAGNOL, 242
9059790 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 561	9059807 - RUA BRAULIO MONTI, 246
9059811 - RUA 1- JD BONSUCESSO, 252	9059812 - RUA BRAULIO MONTI, 245
9059824 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 240	9059860 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 675
9059866 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 249	9059873 - RUA JUVENAL BRANZANI, 185
9059884 - RUA CARLOS ANTONIO SPAGNOL, 351	9059914 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 389
9059922 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 289	9059967 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 325
9059994 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 511	9060056 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 229
9060171 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 385	9060188 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 336
9060237 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 326	9060276 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 190
9060326 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 92	9060327 - RUA JUVENAL BRANZANI, 214
9060335 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 426	9060467 - RUA JUVENAL BRANZANI, 271
9060638 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 531	9060661 - RUA ANTONIO LACHI, 577
9060698 - RUA JUVENAL BRANZANI, 201	9060709 - RUA ANTONIO LACHI, 383
9061033 - RUA JUVENAL BRANZANI, 411	

**Licitações e Contratos****Prazo Recursal****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAL PARA AUXILIAR AS EQUIPES DA SAEC NA DESOBSTRUÇÃO DAS REDES E RAMAIS DE ESGOTO NA CIDADE DE CATANDUVA/SP, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital

Considerando que a empresa LUIS ALBERTO VIEIRA - ME, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal final de 03 (três) dias úteis, a partir de 22/09/2022.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, nos termos do artigo 44 do decreto federal 10.024/2019.

Thiago da Silva Bedin - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

.....